

ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Miriam Cibele Rocha da Cruz

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Miriam Cibele Rocha da Cruz, em escola

estrangeira.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino

SPU N° | **PARECER N°** 0745/2015 | **APROVADO EM:** 22.09.2015

5862812/2015

I - RELATÓRIO

Miriam Cibele Rocha da Cruz, mediante o processo nº 5862812/2015, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Escola Secundária Jorge Barbosa, na cidade de Mindelo, Cabo Verde, no período de setembro de 2005 a junho de 2011.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Miriam Cibele Rocha da Cruz, na Escola Secundária Jorge

SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA Digitadora: EBB



ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Barbosa, na cidade de Mindelo, Cabo Verde, e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído. Cont. do Parecer nº 0745/2015

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de setembro de 2015.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSE LINHARES PONTE

Presidente do CEE

SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA Digitadora: EBB



Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

 ${\tt SITE: http://www.cee.ce.gov.br} \ \ \textbf{E-MAIL:} \ \underline{informatica@cee.ce.gov.br}$

Revisor: JAA Digitadora: EBB